

4. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nacional Comercio de Equipamentos para Automação Ltda - ME	02.887.418/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2482015, nome: Galago, versão: 2.3, código MD-5: F1322FE98579C63160A20CF415DECBA2 * FRENTE
Expand Tecnologia e Informática Ltda - ME	07.806.808/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2472015, nome: +Facil, versão: 2016, código MD-5: 464DB920AE61BE99A3ABEF30AAACE0D03 * FACIL PDV
Micro Solutions Ltda - ME	11.857.880/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2412015, nome: Aplicativo Comercial Integrado, versão: 1.0, código MD-5: A7CC2DF1ED7F31BB3224D271BA177755 * PLUS PDV

5. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Max Work Automação Ltda	05.210.314/0001-32	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2052015, nome: MAXPDV, versão: 4.0, código MD-5: 4E4CDA289F24AF8F08C7C302C1A1C4E7

6. Universidade Federal do Piauí - UPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INFOCOMPANY INFORMÁTICA E CIA LTDA	00.173.679/0001-10	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UPI0032015, nome: xCompany, versão: 4.0, código MD-5: 2EE2DF83B8AE70594BC843C443CA0D2E

Nº 247 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 81, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 19/03, que estabelece tratamento tributário nas operações com leite fresco.

Os Estados da Bahia e do Espírito Santo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam revogadas as disposições do Protocolo ICMS 19/03, de 10 de outubro de 2003, que estabelece tratamento tributário nas operações com leite fresco.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 82, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira. Nas operações interestaduais com bebidas quentes, classificadas nas posições 2204, 2205, 2206 e 2208, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exceto aguardente de cana e de melão, entre contribuintes situados nos seus territórios, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador e arrematante de mercadoria importada e apreendida, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativo às operações subseqüentes."

Cláusula segunda Os §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 14/06, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º Inexistindo os valores de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA

ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§ 2º A MVA-ST original é de 29,04%;
Cláusula terceira Fica acrescentado o § 3º a cláusula quarta do Protocolo ICMS 14/06 com a seguinte redação:

"§ 3º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º."

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 83, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 193/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com Ferramentas.

Os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira - Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 193/09, 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 84, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Protocolo ICMS 52/00, que estabelece disciplina para as operações relacionadas com as remessas de mercadorias remetidas em consignação industrial para estabelecimentos industriais.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação e pelo Secretário da RFB, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Tocantins as disposições do Protocolo ICMS 52/00, de 15 de dezembro de 2000.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 85, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Protocolo 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Altera o Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

	NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0004-54	082.119.36-8
2	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0183-10	78.838.418
3	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0088-62	80.170.270
4	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/1072-59	80.616.635
5	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/1055-58	80.933.460
6	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0792-98	81.327.971
7	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0094-00	81.889.414
8	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0603-50	633.030.312.114
9	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0895-01	633.123.979.110
10	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	33.000.167/0661-29	654.001.349.110

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 21 de setembro de 2015.